



Prot. Nº P2023-142

HOMOLOGAÇÃO DO COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

José Ornelas Carvalho, Bispo da Diocese de Leiria-Fátima:

Joaquim João Pereira, na qualidade de Provedor, com data de 19 de julho de 2023, apresentou ao Bispo de Leiria-Fátima alterações ao Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, aprovadas pela respetiva Assembleia Geral, na sua sessão de 12-07-2023, cuja ata me foi presente, solicitando a homologação das mesmas.

Considerando que o Compromisso já fora aprovado pelo Bispo de Leiria-Fátima em 8 de junho de 2015 e que os aperfeiçoamentos efetuados nos artigos 3º, 14º, 17º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 27º, 37º e 38º decorrem das indicações da Direção-Geral da Segurança Social em ordem ao cumprimento do estabelecido no Estatuto das IPSS publicado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro;

Atendendo à solicitação acima mencionada, nos termos do cânone 314 do código de direito canónico e do artigo 46º do próprio Compromisso,

APROVO AS ALTERAÇÕES AO COMPROMISSO

Que, na sua totalidade, consta de 47 artigos e está impresso em 24 páginas.

São assinados dois exemplares: um para a instituição e outro para o arquivo da secretaria episcopal.

Leiria, 6 de setembro de 2023.

† José Ornelas Carvalho
Bispo de Leiria-Fátima

P. Nuno Miguel Heleno Gil
Chanceler



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

COMPROMISSO

DA

IRMANDADE DA SANTA CASA

DA MISERICÓRDIA DA

MARINHA GRANDE

Índice

Página

- Denominação, natureza e fins -----	1
- Dos Irmãos -----	2
- Do culto e assistência espiritual -----	6
- Dos Corpos sociais -----	6
- Assembleia geral -----	9
- Mesa Administrativa -----	13
- Conselho fiscal -----	16
- Das eleições e posse -----	17
- Do património e gestão financeira -----	20
- Da dissolução -----	22
- Disposições finais e transitórias -----	23

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

(Denominação, Fim e Natureza Jurídica)

1- A IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE, também abreviadamente denominada de Misericórdia, instituída no ano de 1948, é uma associação de fiéis sem fins lucrativos cujo fim é a prática das Obras de Misericórdia, quer corporais quer espirituais, que tem como objetivo exercer a caridade dando apoio social e moral, solidário, a todos os que precisem, especialmente a pessoas idosas, à infância e a doentes, no estrito cumprimento e obediência aos princípios da doutrina e moral cristãs, pautando-se pelos princípios orientadores da economia social.

2- Tem personalidade jurídica canónica e, como tal, encontra-se sujeita ao Ordinário Diocesano;


3- Tem personalidade jurídica civil, estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e natureza de pessoa coletiva de utilidade pública.

Artigo 2º

(Âmbito, Duração e Princípios)

1- A Misericórdia, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua D. Júlia Soares Vieira Matias, nº 8, 2430-318 Marinha Grande e exerce a sua ação em todo o país e, preferencialmente no distrito de Leiria e especialmente no concelho da Marinha Grande;

2- Sem quebra da sua autonomia e independência, cooperará, na medida das suas possibilidades e no âmbito dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas ou privadas que o desejem, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais e de saúde existentes ou a criar, designadamente, através de atuações de carácter dinamizador, cultural, artístico, patrimonial e recreativo.



3- A Misericórdia poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

4- A Irmandade da Misericórdia é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3º

(Fins e atividades principais)

1- A Misericórdia tem como objetivos principais:

a) O apoio à infância através do desenvolvimento de respostas sociais, em berçário, creche e pré-escola, mediante acordo em vigor com a Segurança Social;

b) Apoio a pessoas idosas em Erpis (lares), centro de dia e apoio domiciliário, mediante acordo em vigor com a Segurança Social;

c) Promoção da saúde através do funcionamento de uma Unidade de Cuidados Continuados com acordo já em vigor com MTSS e ARS;

d) Apoiar em ERPI Residencial pessoas com alta hospitalar e sem família e colaborar com o Estado na distribuição de alimentos a famílias carenciadas ao abrigo do programa POAPMC(FEAC).

2- E secundários:

A Misericórdia pode, ainda, prosseguir outras atividades enquadradas nos seus objetivos que são de apoio social e solidário, por si ou em parceria, enquadráveis no estatuto da EIPSS.

CAPÍTULO II DOS IRMÃOS

Artigo 4º

(Dos irmãos de Misericórdia)

1- A Misericórdia é constituída por todos os irmãos atuais e ainda pelos que, no futuro, venham a ser admitidos.

2- O número de irmãos é ilimitado.

3- Há ainda irmãos beneméritos e honorários.

§ 1º- Serão declarados beneméritos as pessoas ou entidades que tenham feito alguma doação significativa ou prestado serviços relevantes;

§ 2º- Serão declaradas honorários as pessoas que tenham revelado uma dedicação especial à Misericórdia e os irmãos que tenham mais de 70 anos;

§ 3º- Os irmãos beneméritos e honorários não poderão fazer parte dos órgãos sociais, mas terão direito a voto e usufruir dos direitos previstos nestes estatutos.

Artigo 5º

(Admissão e Readmissão)

1- Podem ser irmãos os indivíduos, de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maior idade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao concelho da Marinha Grande;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela religião cristã e os seus fundamentos;
- e) Se comprometam a pagar quota mínima de valor e com a periodicidade aprovada em Assembleia Geral.

2- A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada pelo próprio e subscrita por dois Irmãos, no gozo dos seus direitos.

3- Tal proposta, será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa que poderá aceitá-la ou rejeitá-la.

4- Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria dos votos dos membros da Mesa.



5- Da rejeição da proposta de admissão, cabe recurso para a Assembleia Geral.

6- A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, documento pelo qual se comprometem a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos.

7- A admissão implica o pagamento da quota aprovada.

8- A readmissão de um Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 6º

(Deveres)

1- Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a Misericórdia em todas as circunstâncias, com o pensamento em Deus e nos Irmãos;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Irmandade da Misericórdia;
- e) Ao pagamento da quota a que se comprometeram;

Artigo 7º

(Direitos)

1- Todos os Irmãos têm direito:

- a) A participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que façam parte da Misericórdia há mais de 12 meses e tenham cumprido todos os deveres previstos no compromisso;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades ou infrações ao presente Compromisso e Regulamentos Internos;
- d) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia;

e) A receber, gratuitamente, um exemplar do compromisso e o respectivo cartão de identificação;

f) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão;

g) A serem atendidos com preferência nos serviços prestados pela Misericórdia.

2- Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que, forem, direta ou pessoalmente, interessados.

3- Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 8º

(Infração, Sanção e Processo Disciplinar)

1- Constitui infração disciplinar, a violação grave e consciente dos deveres consignados no Compromisso.

2- Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão até doze meses;

c) Exclusão.

3- A graduação das penas, a legitimidade e a competência para a sua aplicação, competem à Mesa.

4- A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração do correspondente processo disciplinar, com audiência prévia de contraditório e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

Artigo 9º

(Pena de Exclusão)

1- Poderão ser excluídos da Misericórdia os Irmãos que:

Atas
J. J.

- a) Deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior à seis meses e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.
- b) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- c) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- d) Perderem a reputação moral ou social e os que, voluntariamente, causarem danos à Misericórdia ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Tomarem publicamente atitudes hostis à religião cristã.

2- Da deliberação que aplique pena de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral;

3- O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Misericórdia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

CAPÍTULO III DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Artigo 10º

(Atividade Espiritual e Religiosa)

1- Nas diversas obras sociais e serviços da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa;

CAPÍTULO IV DOS CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I Princípios gerais

Artigo 11º

(Corpos Sociais)

1- Os órgãos sociais da Misericórdia são: a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamada Definitório.

2- Os membros da Mesa e do Conselho Fiscal não podem ser maioritariamente trabalhadores da Misericórdia.

Artigo 12º

(Mandato Social)

1- O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse que lhes é conferida pelo presidente da Assembleia Geral cessante, depois de homologada a eleição pelo Bispo da diocese;

Artigo 13º

(Exclusividade, Inelegibilidade e Impedimentos)

1- Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Misericórdia.

2- Entre os membros do mesmo Órgão Social não pode haver laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau das linhas reta ou colateral, bem como matrimoniais ou equiparados.

3- Não é permitida a eleição do Provedor por mais de três mandatos consecutivos;

4- Não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a Misericórdia litígio judicial.

5- O presidente do Conselho Fiscal não pode ser funcionário da Misericórdia.

Artigo 14º

(Condições do Exercício do Cargo)

1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas;

2- Quando o volume do serviço exija o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Mesa (órgão de administração), pode a Assembleia Geral autorizar que estes sejam remunerados e fixar o montante da retribuição, não podendo esta exceder 4 (quatro) vezes o valor



do indexante de apoios sociais (IAS), obedecendo sempre ao disposto no artigo 18º nº 2 do EIPSS.

Artigo 15º

(Forma de Obrigar)

1- A Misericórdia fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, em alternativa, com a de um deles e outro elemento da Mesa ou, então, com a de três elementos..

Artigo 16º

(Responsabilidade dos Titulares)

1- Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou resolução;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

3- A aprovação, pela Assembleia Geral, dos Relatórios de Atividade e Contas apresentadas pela Mesa Administrativa e do Parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes Órgãos Sociais de responsabilidade para com a instituição, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas declarações.

Artigo 17º

(Impedimentos)

1- Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que, não sendo do exclusivo interesse da instituição, digam respeito à sua pessoa, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar, direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4- Os membros dos corpos sociais não podem contratar, direta ou indiretamente com a Misericórdia, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma e tal ficar exarado expressa e fundamentado em ata.

Artigo 18º

(Deliberações e Atas)

1- A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem deliberar validamente sem a presença da maioria dos seus titulares, tendo, cada um, um voto.

2- As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

3- De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, sempre que possível, com recurso a meios informáticos, assinada pelos membros presentes.



§ 1º- As atas da assembleia geral, serão assinadas pela sua Mesa.

4- A ata será aprovada no início da reunião imediatamente seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo no caso de sessão da Assembleia Geral ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo 19º

(Estatuto, Compromisso e respetiva Mesa)



1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos, mesmo os honorários e os beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios.

2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, á qual compete orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e, mormente:

- a) convocar a Assembleia Geral, estabelecendo a ordem de trabalhos, declará-la aberta, suspensão ou encerrada;
- b) Mandar executar as deliberações da Assembleia Geral, garantindo a legalidade e funcionamento democrático da Misericórdia;
- c) Receber e submeter à Assembleia Geral os requerimentos, recursos, protestos e reclamações da sua competência.

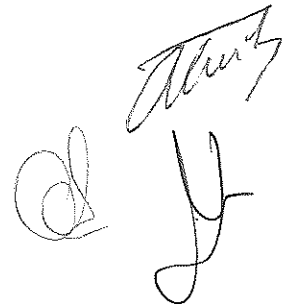
3- Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respectivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4- Na falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 20º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1- Compete à Assembleia Geral, exercer os poderes previstos na lei e nomeadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Misericórdia;
 - b) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre, sob parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
 - d) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, de bens imóveis legados com finalidade específica e de outros bens patrimoniais de valor histórico ou artístico;

- 
- e) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - f) Fixar a eventual remuneração dos membros da Mesa;
 - g) Aprovar os regulamentos internos;
 - h) Apreciar e deliberar os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;
 - i) Apreciar e deliberar sobre a aceitação de integração de outra Instituição e respectivos bens;
 - j) Fixar, sob proposta da Mesa, os valores mínimos da quota a pagar pelos Irmãos;
 - k) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a concessão do diploma de Irmão Honorário ou Benemérito;
 - l) Deliberar sobre, a alteração dos estatutos, a extinção, cisão ou fusão da instituição;
 - m) Autorizar a instituição a demandar os membros da Mesa por factos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 21º

(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) No último trimestre de cada ano e até 30 de Novembro, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando regularmente convocada com finalidade legítima, por iniciativa do respectivo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;



- b) A requerimento, com fundamento atendível e subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios;

Artigo 22º

(Forma de convocação)

- 1- A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da respectiva Mesa ou pelo seu substituto, através de convocatória afixada na sede social e estabelecimentos da mesma e ainda em locais julgados de interesse para o efeito, bem como por publicação de anúncio nos dois jornais de maior circulação na área da sede e também por meio de aviso postal expedido para cada associado, no sítio institucional ou por correio eletrónico, indicando-se na convocação o dia, hora, local da reunião e a ordem de trabalhos da reunião.
- 2- A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades da convocação, contanto que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
- 3- A decisão da convocação da assembleia geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou o requerimento e terá lugar no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido.
- 4- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da associação logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 23º

(Quórum e Funcionamento)

- 1- A Assembleia Geral não poderá funcionar se, à hora marcada, não estiver presente a maioria dos Irmãos com direito a voto, funcionando meia hora mais tarde seja qual for o número de presenças;
- 2- A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento de Irmãos, só poderá reunir se estiver presente, pelo menos, metade dos requerentes.

Artigo 24º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não contando as abstenções, salvo quando a lei exigir uma maioria qualificada, conforme o artigo 62º do EIPSS.

2- É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes.

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- b) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- c) Aprovar a adesão, uniões, federações e confederações.
- d) A deliberação sobre a dissolução da associação não tem lugar se, pelo menos, houver um número de associados igual ao dobro dos membros previstos dos respectivos órgãos, que se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 25º

(Voto e Representação dos Irmãos)

- 1- Na Assembleia Geral, cada Irmão dispõe de um voto.
- 2- É admitido o voto em representação, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e da verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando carta assinada pelo representado;
- 3- Não é admitido o voto por correspondência.

SECÇÃO III

Mesa Administrativa

Artigo 26º

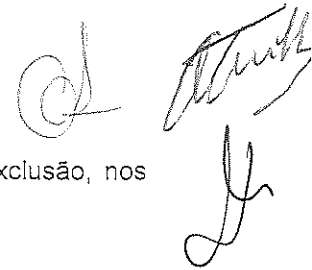
(Estatuto e Composição)

- 1- A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Misericórdia, sendo composta por sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor e bem assim dois suplentes, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o pároco da freguesia da sua sede.
- 2- Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão, entre si, o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os três vogais.
- 3- Os Irmãos suplentes poderão participar nas reuniões da Mesa Administrativa, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, para completar o mandato.
- 5- Para a coadjuvar no desempenho da sua missão, a Mesa Administrativa pode agregar, remunerada ou gratuitamente, outros Irmãos de reconhecida idoneidade.

Artigo 27º

(Competências)

- 1- Compete à Mesa Administrativa representar a Misericórdia, gerir a instituição e, representa-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Misericórdia e, sobretudo, pela sua autonomia;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos sociais da Misericórdia, assim como zelar pelo cumprimento da lei do compromisso e dos regulamentos que o completem;

- 
- f) Deliberar sobre a admissão de Irmãos, e quanto à sua suspensão ou exclusão, nos termos do compromisso;
 - g) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis
 - h) Apresentar à Assembleia Geral proposta fundamentada sobre a aplicação, do resultado líquido do exercício quando positivo;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos e sobre a alienação de bens móveis ou imóveis sem finalidade específica e sem interesse para os objetivos e missão da associação;
 - j) Deliberar sobre o arrendamento ou cessão de bens imóveis da Misericórdia;
 - k) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o relatório de Atividades e contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento;
 - l) Representar a Instituição em juízo ou fora dele, podendo deliberar sobre pleitos a intentar, ou contratar, assim como transações, confissões ou desistências;
 - m) Deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis não provenientes de legados com fins específicos.

Artigo 28º

(Competência dos membros da Mesa Administrativa)

- 1- Compete ao Provedor, nomeadamente:
 - a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Misericórdia;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa;
 - c) Exercer a representação da Misericórdia, em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente;
 - f) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação de receitas;
 - g) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;

- h) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;
- 2- Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 3- Compete aos restantes membros da Mesa colaborar e ajudar o provedor nas suas funções.

Artigo 29º

(Funcionamento)

- 1- A Mesa Administrativa reunirá, pelo menos, duas vezes por mês, e ainda sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 18º do Compromisso, tendo o Provedor, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate na votação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal ou Definitório

Artigo 30º

(Estatuto e Composição)

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Misericórdia.
- 2- O Conselho Fiscal é composto por três elementos um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- § 1º- O presidente não pode ser funcionário da Misericórdia.
- 3- Haverá, simultaneamente, um suplente, que se tornará efetivo se faltar algum membro efetivo.
- 4- Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos os Irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 5- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo primeiro suplente eleito.

Artigo 31º
(Competência)

1- Compete ao Conselho, Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e do Compromisso e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Irmandade da Misericórdia, bem como sobre os atos dos órgãos sociais;
- c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21º, nº 2, alínea a) e b) bem como sobre qualquer outro assunto que os órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- e) Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender;
- f) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil, que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.


Artigo 32º
(Funcionamento)

1- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, ou, ainda, a pedido da Mesa Administrativa ou da Mesa da Assembleia Geral.

2- As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 18º do Compromisso, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate na votação.

Capítulo V
DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 33º
(Processo Eleitoral)



Até ao último dia útil do mês de Outubro do ano em que terminar o mandato social, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará, através de edital, a abertura do processo eleitoral, devendo a Mesa elaborar o caderno eleitoral, no prazo de quinze dias.

Artigo 34º

(Formalização de Candidaturas)

1- As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, compostas por Irmãos no pleno gozo dos seus direitos compromissórios e sociais, nas quais se especifique a identificação dos candidatos e seu número de Irmão, bem como a indicação do órgão para que são propostos e qual o lugar.

2- As listas de candidatura deverão ser apresentadas na Secretaria da Irmandade da Misericórdia até ao fim do dia anterior à data marcada para a eleição.

3- As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos confirmativa da sua aceitação expressa e subscritas por um número mínimo de cinco Irmãos, no pleno gozo dos seus direitos,

4- Cada lista nomeará o seu mandatário no ato da entrega da candidatura, indicando o respectivo contacto telefónico e endereço residencial e eletrónico para onde pode ser notificado.

Artigo 35º

(Verificação de Candidaturas, Reclamações e Forma de Votação)

1- A verificação de candidaturas, reclamações e protestos, assim como a forma de votação compete à Mesa da Assembleia.

2- A lista ou as listas de candidatura bem como as possíveis reclamações, aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser enviadas ao Bispo Diocesano, quando tal seja possível, para conhecimento, em tempo útil, antes do ato eleitoral.

Artigo 36º

(Proclamação dos Eleitos e Comunicações)

1- Consideram-se eleitos os elementos da lista que tenham obtido maior número de votos, devendo ser proclamados logo após a conclusão do ato eleitoral.

2- Além da comunicação aos eleitos, os resultados do ato eleitoral devem igualmente ser comunicados ao Bispo Diocesano, à União das Misericórdias Portuguesas e às entidades competentes.

Artigo 37º

(Posse e Exercício de Funções)

1- A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

2- Os membros da lista eleita entrarão em funções para o mandato social, a iniciar em 1 de Janeiro seguinte ao da eleição, depois de serem empossados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, até ao 30º dia posterior ao da eleição e mantêm-se em funções até à posse de novos titulares.

3- Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos, os membros cessantes dos órgãos sociais manter-se-ão em funções com poderes para atos de mera administração.

4- Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício de funções, no dia 1 de Janeiro após o ato eleitoral.

5- No livro de posse são lavradas as atas das tomadas de posse com as assinaturas de todos os intervenientes.

6- Antes de assinar a posse, cada membro eleito prestará o seguinte juramento: ***“Declaro, pela minha honra, servir bem o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar o Compromisso desta Irmandade da Misericórdia, com a ajuda de Deus”.***

7- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do prazo, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição.

8- A eficácia canónica da Posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral depende da emissão do competente decreto de homologação por parte do Bispo Diocesano.

9- O provedor da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

10- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÓNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 38º

(Património)

- 1- O património da Misericórdia é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo.
- 2- As ofertas aos órgãos sociais, ou a algum dos seus membros na qualidade de representantes da Misericórdia, presumem-se efetuadas à própria Misericórdia.
- 3- A Mesa Administrativa elabora o inventário-cadastro do património, móvel e imóvel e dos valores da Misericórdia, mantendo o respectivo livro de inventário permanentemente atualizado.
- 4- A alienação ou oneração do património da Misericórdia obedece ao previsto no artigo 20º nº 1 alínea d) do Compromisso.
- 5- A Misericórdia pode aceitar heranças, legados ou doações nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado, ou o ónus da doação, e que não sejam contrários à lei.

Artigo 39º

(Receitas)

Constituem, nomeadamente, receitas da Misericórdia:

- a) As quotas dos respectivos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respectivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação dos bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes no prazo legal;
- f) Os rendimentos da prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos seus fins;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) Outros quaisquer rendimentos.

Artigo 40º

(Despesas)

- 1- As despesas da Misericórdia são de funcionamento e de investimento.
- 2- Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução do presente compromisso;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Irmandade da Misericórdia;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a Irmandade da Misericórdia seja associada;

Artigo 41º

(Exercício, Atividade Económica e Meios Financeiros)

- 1- O exercício económico da Irmandade da Misericórdia coincide com o ano civil.
- 2- A contabilização da gestão económico-financeira da Irmandade da Misericórdia será efetuada de acordo como Sistema de Normalização Contabilística, com as adaptações que constem das normas contabilísticas específicas respeitantes às entidades sem fins lucrativos.
- 3- As despesas da Misericórdia visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respectivas atividades.

Artigo 42º

(Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos e Programa de Ação)

- 1- A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente no cumprimento das disposições legais e compromissórias, tendo como fim a sustentabilidade da Misericórdia.
- 2- No ano anterior àquele a que respeita e com antecedência que permita cumprir o prazo da respectiva submissão eletrónica junto da Segurança Social, a Mesa Administrativa submete à Assembleia Geral o Plano de Atividades, acompanhados do Programa de Ação e do parecer do Conselho Fiscal.



3- Os Irmãos estão impedidos de apresentar em Assembleia Geral propostas de alteração orçamental que envolvam, no ano económico em curso, qualquer aumento das despesas ou diminuição das receitas da Misericórdia.

Artigo 43º

(Relatório de Atividades e Contas do Exercício)

1- Com antecedência que permita cumprir o prazo da respectiva submissão eletrónica junto da Segurança Social, a Mesa Administrativa elabora e submete à Assembleia Geral o relatório de Atividades e Contas do Exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas obrigatórios relativos ao exercício do ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.

2- O Relatório de Atividades e Contas do Exercício deve ser assinado por todos os membros da Mesa Administrativa em exercício de funções, devendo ser justificada em documento a recusa de qualquer dos membros.

3- O Relatório de Atividades e Contas do Exercício deve conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução das atividades da Irmandade da Misericórdia, refletindo com exatidão as alterações patrimoniais e a evolução da estrutura dos custos e dos proveitos, devendo ser acompanhado de parecer de certificação legal de contas, quando obrigatório.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 44º

(Dissolução)

1- A dissolução da Irmandade da Misericórdia processa-se nos termos da lei geral.

2- A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito e carece de maioria qualificada, nos termos previstos no artigo 21º nº 4 do Compromisso.

3- A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4- Em caso de extinção da Irmandade da Misericórdia, o remanescente dos respectivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidades idênticas.

5- Em caso de extinção da Irmandade da Misericórdia, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do Compromisso serão resolvidas ou integradas em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Mesa Administrativa ou pelo Conselho Fiscal, tendo em conta os princípios definidos pela Concordata, o decreto geral aprovado pela CEP em 23.4.2009, o decreto geral interpretativo de 21.5.2011 da CEP e o estatuto das IPSS aprovado pelo D.L. 172-A/2014 de 14.11.2014.

Artigo 46º

(Norma Transitória)

1- Constituído por 47 artigos, este Compromisso revoga integralmente os anteriores textos compromissórios da Irmandade da Misericórdia da Marinha Grande, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

2- Nas matérias relativas aos órgãos sociais, as alterações constantes do presente compromisso só entrarão em vigor no final do mandato social em curso à data da sua publicação.


Artigo 47º

Na parte omissa, a Instituição deve reger-se pelo estatuto do EIPSS constante, ou seja, pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014 na sua atual redacção.

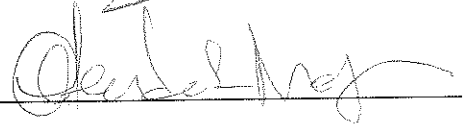
Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de 12 de Julho de 2023

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande

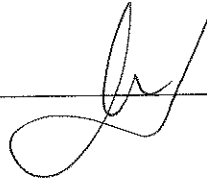
O Presidente: (Aníbal Mel. Curto Ribeiro)



A Vice-Presidente: (Catarina Isabel Leite S. Nogueira)



A Secretária: (Mª Arlete A. Gonçalves)



Homologo o Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, constituído por 47 artigos e impresso em 24 páginas, segundo o Decreto P2023-142, de 6 de Setembro de 2023.

Leiria, 6 de Setembro de 2023

+ [Handwritten Signature]
Bispo de Leiria - Fátima

*O Chanceler
P. Nogueira*

ATA Nº 144/2023

Aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três, pelas vinte horas, no salão da Unidade de Cuidados Continuados, sita na Rua D. Júlia Soares Vieira Matias, reuniu em sessão extraordinária, a pedido do provedor, a assembleia geral da Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, para o efeito devidamente convocada, estando presentes 20 irmãos, conforme lista de presenças, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Apreciação e aprovação de alterações aos estatutos da Misericórdia e texto integral dos mesmos.

Não se encontrando presente o número suficiente de irmãos que permitisse o funcionamento da assembleia, de acordo com o artigo 23º dos estatutos, o seu início foi adiado para as 20:30 horas, estando a Mesa presidida pelo senhor Engº Aníbal Curto Ribeiro, secretariado por Maria Arlete Almeida Gonçalves, designando a assembleia, na ausência da titular que renunciou o cargo, a Drª Catarina Leite, para integrar a Mesa.

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, o provedor deu conta de que a Direcção-Geral da Segurança Social, por seu ofício com a referência S-DGSS/5148/2023 de 19.06.2023, recebido em 26.06.2023, exigiu uma série de alterações a introduzir nos estatutos da Misericórdia, pondo em causa os artigos 3º, 14º, 17º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 27º, 37º e 38º, invocando o estatuto das IPSS, aprovado pelo D.L. 172-A/2014 de 14 de Novembro.

As alterações são tantas que a Mesa decidiu acolher as exigências, elaborando um texto que incorpora todas as alterações e que apresenta agora à assembleia para apreciação e votação global, procedendo à sua leitura, de que entregou um exemplar à Mesa, para ser discutido e que ficará a fazer parte integrante da ata, se fôr aprovado.

Pela vice-provedora, Isabel Gregório, foi dada uma explicação pormenorizada, artigo a artigo, salientando que o exemplar entregue na Mesa, responde e incorpora todas as alterações exigidas pela DGSS.

Vários irmãos, nomeadamente, José Marcos, Catarina Leite e Cláudia Gonçalves, pediram, esclarecimentos quanto às alterações introduzidas, a que o provedor respondeu, dizendo: "Se a DGSS o exige e ameaça poder vir a considerar deserto o procedimento, não há mais nada a fazer, que não seja pedir à Mesa que ponha a nova versão integral dos estatutos à votação".

Pelo presidente da Mesa, foi posto à votação o novo texto dos estatutos, tendo sido aprovados por unanimidade.

Após a aprovação pela Assembleia, os elementos da Mesa, procederam à assinatura dos estatutos, os quais fazem parte integrante desta.

Eram vinte e duas horas, quando o Presidente da Mesa, deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, pelos elementos da mesma, vai ser assinada.

